

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)

NÚMERO	AUTOR(ES)	NORMA ATACADA(descrição do objeto)	C.F.violada	RELATOR(ES)	LIMINAR	MÉRITO	ACÓRDÃO	ANDAMENTO ATUAL
22	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Lei nº 9294, de 15 de julho de 1996 Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal.	Art. 220, § 4º	MIN. CÁRMEN LÚCIA	Prejudicada	O Tribunal, por maioria, conheceu da ação, vencido o Ministro Marco Aurélio, que declarava o autor parcialmente carecedor da ação. Por unanimidade, julgou improcedente a ação, acentuando-se que, transitada em julgado, esta decisão tem efeito vinculante, tudo nos termos do voto da Relatora. curiae Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, o Dr. Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9378. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski.	<p>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. REGULAMENTAÇÃO DE PROPAGANDA DE BEBIDAS DE TEOR ALCOÓLICO INFERIOR A TREZE GRAUS GAY LUSSAC (13º GL). AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAR O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO LEGISLADOR POSITIVO, SUBSTITUINDO-SE AO PODER LEGISLATIVO NA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS ADOPTADOS NA APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS: PRECEDENTES. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. DECISÃO COM EFEITOS VINCULANTES.</p> <p>- Incidentes</p> <p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. REGULAMENTAÇÃO DE PROPAGANDA DE BEBIDAS DE TEOR ALCOÓLICO INFERIOR A TREZE GRAUS GAY LUSSAC (13º GL). ATUAÇÃO PRÓPRIA DO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE QUANTO À EFICÁCIA DA DECISÃO DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AS DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO TÊM EFICÁCIA CONTRA TODOS E EFEITO VINCULANTE EM RELAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.</p>	<p>07/03/2016 Remessa à Seção de Arquivo</p> <p>07/03/2016 Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DOU</p> <p>21/12/2015 Baixa ao arquivo do STF, Guia nº 10043/2015.</p> <p>21/12/2015 Transitado(a) em julgado Em 16/12/2015.</p> <p>21/12/2015 Recebimento dos autos PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - Guia 1456641/1456641</p> <p>21/12/2015 Petição 66617/2015 - 18/12/2015 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MANIFESTA CIÊNCIA DA DECISÃO.</p> <p>09/12/2015 Vista à PGR para fins de intimação</p> <p>09/12/2015 Publicado acórdão, DJE DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 09/12/2015 - ATA Nº 187/2015. DJE nº 247, divulgado em 07/12/2015 Inteiro teor do acórdão</p> <p>04/12/2015 Ata de Julgamento Publicada, DJE ATA Nº 39, de 26/11/2015. DJE nº 245, divulgado em 03/12/2015</p> <p>27/11/2015 Juntada da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 26.11.2015.</p> <p>26/11/2015 Embargos rejeitados TRIBUNAL PLENO Decisão:</p>

Movimentação Processual

LIBEX

ASSOCIAÇÃO PELO LIBEX